

SUS PARA TODOS

UNIVERSALIDADE, EQUIDADE E INTEGRALIDADE



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA COMO PRINCÍPIO NORTEADOR DO GOVERNO FEDERAL



CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA MULHER E DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

DESIGUALDADE DE GÊNERO, DE CLASSE SOCIAL E DE RAÇA FATORES DETERMINANTES PARA SAÚDE DA MULHER

O compromisso de todos e todas, formuladores de políticas, gestores, profissionais de saúde e da sociedade, **é compreender como os determinantes e condicionantes afetam a saúde,** particularmente a de meninas e mulheres brasileiras, para juntos mudar esse cenário no Brasil.



PROMOVER EQUIDADE DE GÊNERO É GARANTIR ACESSO IGUALITÁRIO À SAÚDE, À CIDADANIA E À VIDA DIGNA.

COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Estrutura do Ministério da Saúde

(Art. 50 do Decreto 11.358 de 2023)

➡ À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

I - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

II - coordenar a regulação do trabalho na área da saúde;

III - coordenar a Mesa Nacional de Regulação e Negociação do Trabalho no SUS;

IV - elaborar, planejar, propor, coordenar e acompanhar a execução da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e das ações de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde;

V - promover experiências inovadoras em gestão, educação e trabalho na área de saúde;

VI - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho, à educação, à integração ensino e serviço e à organização da gestão da educação e do trabalho na área de saúde;

VII - estabelecer e incentivar parcerias entre as instâncias gestoras do SUS;

VIII - planejar e coordenar ações de integração e aperfeiçoamento da relação entre a gestão do SUS, no âmbito dos entes federativos, relativas aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Estrutura do Ministério da Saúde

(Art. 50 do Decreto 11.358 de 2023)

➡ À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

IX - cooperar, coordenar e participar, no âmbito nacional e internacional, de discussões relacionadas à gestão e à regulação do trabalho e da educação na saúde; X - executar ações de planejamento, dimensionamento, monitoramento e avaliação da força de trabalho na área da saúde, baseada na avaliação situacional de saúde da respectiva região;

XI - pesquisar e desenvolver metodologias de sistematização dos dados e das informações da área da saúde, disponíveis nos sistemas de informações oficiais das três esferas de governo e de suas instituições parceiras e colaboradoras;

XII - monitorar a utilização dos serviços do SUS como campo de prática para utilização acadêmica dos processos de graduação e pós-graduação; e

XIII - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de certificação de competências profissionais, com vistas à regulação dos processos de trabalho e de educação permanente em saúde.

SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE NA ABORDAGEM DE GÊNERO

GOV.BR/SAUDE



O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ DISCUTIU E CONSOLIDOU JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ASSUNTO EM DIVERSOS CASOS

(...) É preciso enfatizar, neste ponto, que o gênero e a orientação sexual constituem **elementos essenciais e estruturantes da própria identidade da pessoa humana**, integrando uma das mais íntimas e profundas dimensões de sua personalidade (...).

Não obstante as questões de gênero envolvam, inegavelmente, aspectos fundamentais relacionados à liberdade existencial e à dignidade humana, ainda assim integrantes da comunidade LGBT acham-se expostos, por ausência de adequada proteção estatal, especialmente em razão da controvérsia gerada pela denominada “ideologia de gênero”, a ações de caráter segregacionista, impregnadas de inequívoca coloração homofóbica, que visam a limitar, quando não a suprimir, prerrogativas essenciais de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e intersexuais, entre outros, culminando, até mesmo, em algumas situações, por tratá-los, absurdamente, a despeito de sua inalienável condição de pessoas investidas de dignidade e de direitos, como indivíduos destituídos de respeito e consideração, degradados ao nível de quem sequer tem direito a ter direitos, posto que se lhes nega, mediante discursos autoritários e excludentes, o reconhecimento da legitimidade de sua própria existência.

Ministro Celso de Mello - ADO 26/DF

Transfobia - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

(...) O Supremo Tribunal Federal, em diversas ocasiões, veio a assinalar que **o direito à autodeterminação do próprio gênero ou à definição de sua orientação sexual**, enquanto expressões do princípio do livre desenvolvimento da personalidade – longe de caracterizar mera “ideologia de gênero” ou teoria sobre a sexualidade humana – qualifica-se como poder fundamental de qualquer pessoa, inclusive daquela que compõe o grupo LGBT, poder jurídico esse impregnado de natureza constitucional, e que traduz, iniludivelmente, em sua expressão concreta, um **essencial direito humano cuja realidade deve ser reconhecida pelos Poderes Públicos (...)**

Ministro Marco Aurélio de Melo – ADO 26/DF

Transfobia - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE NA ABORDAGEM DE GÊNERO

GOV.BR/SAUDE

f t i+ v minsaude

O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O REPÚDIO À DISCRIMINAÇÃO SÃO MARCAS DA NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*(...) O reconhecimento da identidade de gênero é, portanto, constitutivo da **dignidade humana**. O Estado, para garantir o gozo pleno dos direitos humanos, não pode vedar aos estudantes o acesso a conhecimento a respeito de seus direitos de personalidade e de identidade (...)*

Ministro Edson Fachin – ADPF 457/GO

Abordagem de gênero em material didático - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS FUNDAMENTAIS

Anote-se que existem diversas normas constitucionais e internacionais que proíbem qualquer tipo de discriminação. Com efeito, além do já mencionado art. 3º, IV, tem-se o direito fundamental à igualdade, estabelecido pelo art. 5º, caput, da CF/1988, e o próprio valor da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/1988), que demanda o respeito à autonomia privada e às legítimas opções das pessoas sobre suas escolhas existenciais (...)

Nesse ponto, cumpre registrar que a ausência de debate sobre questões envolvendo sexo e gênero não equivale à suposta neutralidade sobre o assunto. Na verdade, reflete uma posição política e ideológica bem delimitada, que opta por reforçar os preconceitos e a discriminação existentes na sociedade

Ministro Gilmar Mendes - ADPF 467/MG

Abordagem de gênero em material didático - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS FUNDAMENTAIS

SUS 

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

A IGUALDADE DE GÊNERO E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES ESTÃO ENTRE OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

VIOLÊNCIA E ASSÉDIO CONTRA MULHERES NO TRABALHO

Pesquisa Violência contra Mulheres em Dados - 2020

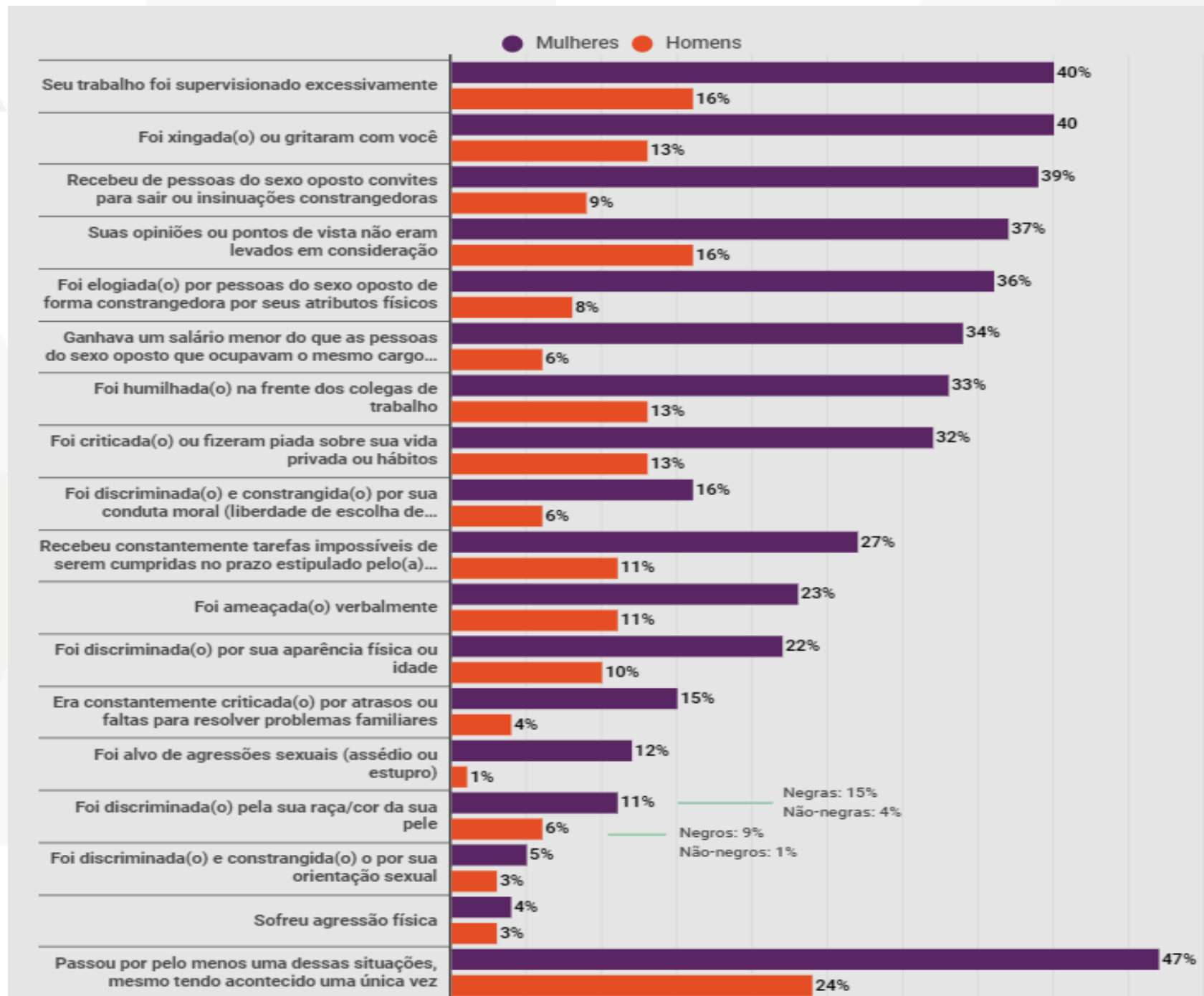
76%

das mulheres entrevistadas reconhecem já ter passado por um ou mais episódios de violência e assédio no trabalho

92%

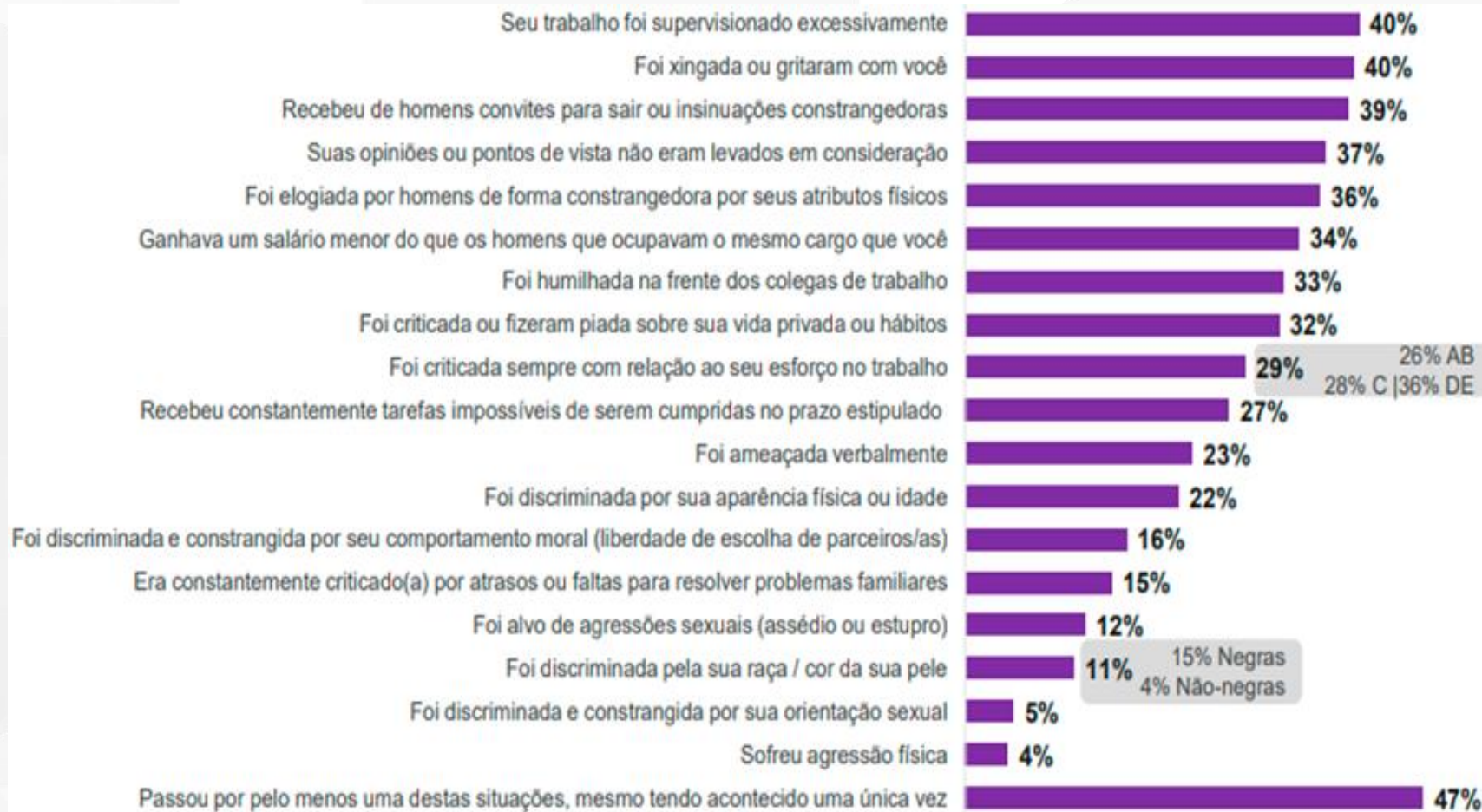
das pessoas entrevistadas concordam que mulheres sofrem mais situações de constrangimento e assédio no ambiente de trabalho que os homens

VIOLÊNCIA E ASSÉDIO CONTRA MULHERES NO TRABALHO



SITUAÇÕES VIVENCIADAS NO TRABALHO

ENTRE MULHERES QUE TRABALHAM / JÁ TRABALHARAM



76% DAS TRABALHADORAS JÁ VIVENCIARAM AO MENOS UMA DESSAS SITUAÇÕES NO TRABALHO

CONCORDAM QUE ESSA É UMA REALIDADE NO BRASIL

(ENTRE QUEM TRABALHA)

GOV.BR/SAUDE

f t i+ minsaude

Mulheres têm menos oportunidade que os homens no mercado de trabalho de forma geral

71%

Mulheres: 78%
Homens: 68%

22%

7%

Mulheres costumam ter salários menores que os homens, mesmo quando ocupam os mesmos cargos

71%

Mulheres: 78%
Homens: 68%

21%

8%

Mulheres têm menos oportunidades que os homens de serem promovidas

61%

Mulheres: 68%
Homens: 58%

30%

9%

Mulheres têm menos oportunidades que os homens para encontrar um bom emprego

60%

Mulheres: 71%
Homens: 54%

32%

8%



Sim



Não



Não sei

MULHERES SÃO MAIORIA NA ENFERMAGEM

GOV.BR/SAUDE

f t i+ minsaude

3,5 MILHÕES
TRABALHADORES(AS) NA SAÚDE

**50% ATUAM NA
ENFERMAGEM**

ENFERMAGEM: 84% DE MULHERES

80% TÉCNICOS E 20% ENFERMEIROS

23,8% COM SUPERIOR INCOMPLETO E 11% GRADUADOS

Fonte: Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil - COFEN

SUS+

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

IMPACTOS DA PANDEMIA SOBRE AS TRABALHADORAS

- Mais instabilidade financeira;
- 34% perderam o emprego;
- 44% tiveram redução de salário;
- 56% tiveram redução de jornada de trabalho e salário;
- 64% ficaram com medo de perder o emprego.

MORTALIDADE MATERNA É UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA

Aumento de 89% da mortalidade materna em todo o país - Quadro agravado pela pandemia

2019

54,8 óbitos de mulheres por 100 mil nascidos vivos

2021

107,2 óbitos de mulheres por 100 mil nascidos vivos

53,4%**dos óbitos foram causados pela Covid-19, principalmente mulheres pretas e indígenas**

PROGRAMA NACIONAL DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E VALORIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DO SUS

**O SUS É MAJORITARIAMENTE FEMININO: AS MULHERES
REPRESENTAM 74% DA FORÇA DE TRABALHO**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



3.052.708

TRABALHADORES DE SAÚDE EM EXERCÍCIO



2.274.161
75,11%



753.613
24,89%

QUANTITATIVO ESCOLARIDADE DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

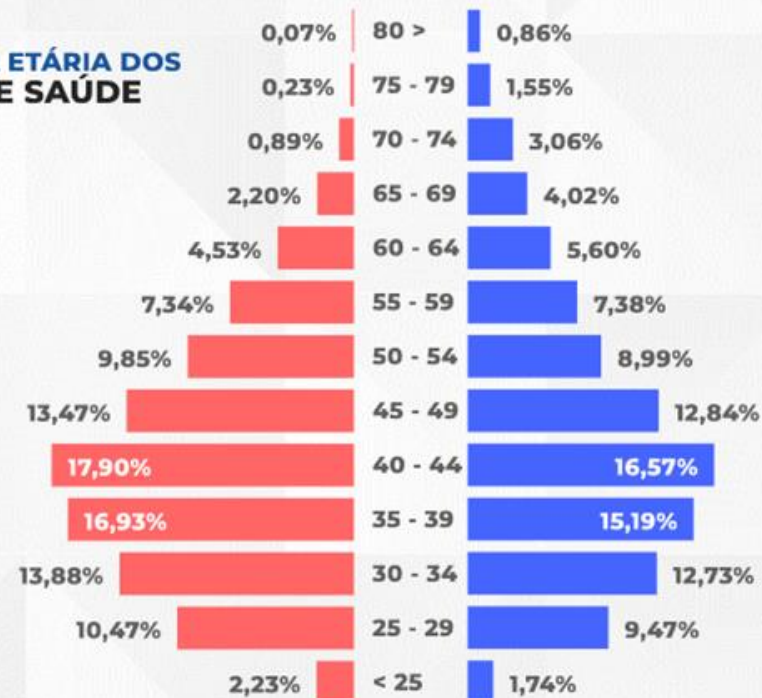
1 - FUNDAMENTAL 2 - MÉDIO 3 - SUPERIOR



DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES NO TERRITÓRIO BRASILEIRO



DISTRIBUIÇÃO DA FAIXA ETÁRIA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE



RECONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL - MÊS DAS MULHERES

- ↻ **Retomada da Central 180**, que registra denúncias contra qualquer tipo de violência de gênero e oferece informações e orientações sobre como proceder em situações desse tipo;
- ↻ **40 unidades das Casas da Mulher Brasileira** com investimento de **R\$ 372 milhões** em recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- ↻ **Retomada e ampliação do Mulher Viver sem Violência**, para ampliar e integrar os serviços públicos voltados às mulheres em situação de violência;
- ↻ **Projeto de Lei** para promover a igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função ;
- ↻ **Dignidade menstrual**: distribuição gratuita de absorventes no SUS;
- ↻ **Estratégia Nacional de Controle e Eliminação do Câncer de Colo do Útero** - expansão para toda população de Pernambuco e, na próxima etapa, ampliação para todo Brasil;
- ↻ **Lançamento do** Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras do SUS.

PROGRAMA NACIONAL DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E VALORIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DO SUS

PORTARIA GM/MS Nº 230, DE 7 DE MARÇO DE 2023

OBJETIVOS GERAIS (ART. 2º)

- I - promover a equidade de gênero e raça no Sistema Único de Saúde buscando modificar as estruturas machista e racista que operam na divisão do trabalho na saúde;
- II - **enfrentar as diversas formas de violências** relacionadas ao trabalho na saúde;
- III - acolher as trabalhadoras da saúde no **processo de maternagem**;
- IV - promover o acolhimento das mulheres considerando seu ciclo de vida no âmbito do trabalho na saúde;
- V - garantir ações de **promoção e de reabilitação relacionada à saúde mental**, considerando as especificidades de gênero e raça; e
- VI - promover a **formação e educação permanente na saúde**, considerando as interseccionalidades no trabalho na saúde.

PRINCIPAIS AÇÕES



Inclusão do tema equidade no âmbito Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde



Oferta virtual de módulos educativos do Programa, por meio da Rede Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS e parceiros



Oferta do aplicativo do Programa Equidade para 100% de estados e municípios brasileiros

GOV.BR/SAUDE

f t i y minsau

OBRIGADA!



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Foto: @mari.vidailustrada



GOV.BR/SAUDE

 **minsaude**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

